



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DANIEL PATROCÍNIO DE MORAES

**GESTÃO NA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE GOIÁS: UMA ANÁLISE SOBRE
A EVOLUÇÃO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

GOIÂNIA-GO

2024



DANIEL PATROCÍNIO DE MORAES

**GESTÃO NA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE GOIÁS: UMA ANÁLISE SOBRE
A EVOLUÇÃO DA SENSÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Hariel Costa e Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

**GESTÃO NA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE GOIÁS: UMA ANÁLISE SOBRE
A EVOLUÇÃO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**MANAGEMENT IN THE INTEGRATION OF PUBLIC SECURITY FORCES
IN THE STATE OF GOIÁS: AN ANALYSIS OF
THE EVOLUTION OF THE SENSE OF PUBLIC SAFETY**

Daniel Patrocínio de Moraes*¹

Hariel Costa e Silva**

O presente artigo apresenta um estudo sobre a gestão na integração das forças de segurança pública do estado de Goiás, verificando os benefícios e os malefícios da implantação de tal projeto, as consequências na segurança pública e suas influências no sistema de justiça criminal. Para a efetivação deste trabalho serão utilizados os pressupostos teóricos e metodológicos da revisão de literatura e pesquisa documental. A integração das forças de segurança pública é um caminho a ser considerado em busca da efetivação do ciclo completo de polícia, possuindo argumentações admissíveis, haja vista o atual cenário de violência que o país passa. Neste contexto, buscou esclarecer a seguinte problemática: quais as implicações da gestão de integração das forças de segurança pública do estado de Goiás sobre a evolução da sensação de segurança pública? É necessário examinar os pontos positivos e negativos da integração, tal como, o cenário da Segurança Pública, em um instante de enfrentamento, a crescente da criminalidade, requerendo um novo posicionamento da polícia, para gerar maior eficácia na preservação dos direitos individuais. Desta forma, através de pressupostos teóricos e metodológicos da revisão da literatura e pesquisa documental pode-se analisar a ideia de integração interinstitucional, a partir do modelo de gestão de integração das forças de segurança pública, adotado no Estado de Goiás, com expressiva melhora na sensação de segurança pública percebida pela sociedade. A polícia possui importante papel dentro da sociedade. Tendo como função o combate a desordem, a defesa dos interesses sociais e os direitos fundamentais do cidadão, garantindo a sua efetividade.

PALAVRAS-CHAVE: Integração; Segurança pública; Sensação de segurança.

Abstract: This article presents a study on the management of the integration of public security forces in the state of Goiás, verifying the benefits and harms of implementing such a project, the consequences on public security and its influences on the criminal justice system. To carry out this work, the theoretical and methodological assumptions of

* Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás, aluno do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP/2024) - Chefe de Equipe - Secretaria de Estado da Casa Militar (SECAMI); Bacharel em Direito (Centro Universitário de Goiás - 2011). e-mail: danielpmoraes@hotmail.com

** Policial Militar do Estado de Goiás - 2º Sargento, Doutorando em Direito Constitucional (UNLZ-ARG), Mestre em Educação (FIG-2016/18), Especialista em Segurança Pública (FSensu/2015), Especialista em Docência Universitária (FAGO-2005/06), Bacharel em Direito (PUC-GO/2007), Gestor em Segurança Pública (UEG-2003/05). e-mail: professorhariel@gmail.com

the literature review and documentary research will be used. The integration of public security forces is a path to be considered in the search for the implementation of the complete police cycle, with admissible arguments, given the current scenario of violence that the country is experiencing. In this context, it sought to clarify the following problem: what are the implications of the integration management of public security forces in the state of Goiás on the evolution of the feeling of public security? It is necessary to examine the positive and negative points of integration, such as the Public Security scenario, at a time of confronting the growing crime rate, requiring a new positioning of the police, to generate greater effectiveness in preserving individual rights. In this way, through theoretical and methodological assumptions from literature review and documentary research, the idea of interinstitutional integration can be analyzed, based on the management model of integration of public security forces, adopted in the State of Goiás, with a significant improvement in feeling of public security perceived by society. The police have an important role within society. Its function is to combat disorder, defend social interests and the fundamental rights of citizens, guaranteeing their effectiveness.

Keywords: Integration; Public security; Feeling of security.

INTRODUÇÃO

Os noticiários televisivos e jornais estão abarrotados de reportagens onde observa-se a prática dos mais diversos tipos penais previstos no Código Penal Brasileiro, oscilando desde os crimes contra a vida até crimes contra o patrimônio, impetrados com grave ameaça ou violência, gerando a sensação que o crime está em toda parte. A alavancada na violência urbana tem produzido uma sensação de medo e insegurança em toda sociedade brasileira, especialmente nos residentes das metrópoles e grandes centros urbanos.

Dentre os princípios da segurança pública, o primeiro e de quaisquer de seus métodos, como é o caso da integração, possui sua fundamentação no Estado sendo o ente que tem responsabilidade na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que executa seu papel através das forças policiais, tendo como missão assegurar ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais e o direito à segurança pública.

Os agentes policiais estaduais, componentes das instituições de segurança pública, devem buscar estratégias, normas ou formas de trabalho que possibilitem a efetivação da boa interação entre si e, desta forma, desempenhar suas funções de acordo com a Constituição Federal e as atribuições que pertinentes à atividade policial, tal como, a atuação firmada no respeito e realização dos direitos humanos.

Por esta razão, o presente trabalho busca compreender e vislumbrar uma conexão das ações implementadas pelas instituições, atualmente, em face dessa nova mentalidade técnico-operacional.

O Trabalho busca nortear a seara da descoberta das concepções, condutas, estruturas, emblemismo e aspectos próprios de cada instituição aqui referida. Também propõe, um incitamento de apontar, na bibliografia existente, um posicionamento a respeito do aceite pela sociedade das atividades desempenhadas por estas entidades de segurança.

Afinal, o intuito é tratar o tema da integração das instituições de segurança pública no panorama estadual, tal como a questão da padronização dos procedimentos das entidades policiais no estado. Não entrando no valor do tema se é bom ou não, esse sistema apontado para uma nova mentalidade policial.

Wink (2014) mostra que é necessário examinar os pontos positivos e negativos da integração, tal como, o cenário da Segurança Pública, em um instante de enfrentamento, a crescente da criminalidade, requerendo um novo posicionamento da polícia, para gerar maior eficácia na preservação dos direitos individuais. Essa tendência vem sendo debatida no âmbito doutrinário, como um modo de buscar maior êxito à segurança pública, contudo as censuras que são pesadas, tratam da conduta de forma isolada das instituições policiais brasileiras, as quais não executam o ciclo completo no decorrer do processo de persecução criminal. É fundamental que as atribuições sejam ajustadas e que a polícia consiga operar de modo eficaz no enfrentamento da criminalidade.

Esse artigo pretende dirimir acerca das questões concernentes a integração das Forças de Segurança Pública, arranjos institucionais e da base jurídica-normativa pertinente a cooperação entre os atores públicos garantidores da segurança pública e da incolumidade das pessoas, sendo esses atores previstos no art. 121 da Constituição do Estado de Goiás, quais sejam: polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros militar e polícia penal.

A preservação da segurança pública, que é uma forma da ordem pública, requer o empenho das organizações policiais integralizadas, haja vista reduz despesas e otimiza as ações de enfrentamento ao crime. Visto que esses agentes são os encarregados pela manutenção da Lei e da ordem do ponto de vista interno, compete ao Estado assegurar os mecanismos legais para implementação dessa conduta policial inovadora.

É possível classificar a atividade policial em duas partes: preventivo/ostensivo e investigativo/judiciário. A efetivação dessas funções é denominada como “ciclo completo de polícia”. A incumbência do ciclo é dividida entre instituições distintas aqui no Brasil. A excetuando-se a Polícia Federal, que possui previsão legal na Constituição Federal para execução do ciclo completo.

As formas vigorantes são apontadas como inerentes e singulares. Romper essa concepção é uma importante decisão para que se possibilite compreender outros cenários, indagar por que “tal” é o padrão em vigor (e não outro), como também analisar seus benefícios e infortúnios. Sobretudo ao se dispor a ter como ponto de apreciação a política pública de segurança brasileira, essa dinâmica aparenta ser um artifício intrigante, haja vista muitos dos aspectos da organização institucional atual, foco de discussões e polêmicas não demonstra ostentar uma comprovação teórica explícita que as salvaguardem solidamente. Via de regra, a sustentação se concretiza no favoritismo pela continuidade, corroborada por embaraços institucionais que entram ou detêm a modificação.

Neste contexto, busca-se esclarecer a seguinte problemática: quais as implicações da gestão de integração das forças de segurança pública do estado de Goiás sobre a evolução da sensação de segurança pública?

A segurança pública do Brasil passa por uma crise sem precedentes. As cidades do Rio de Janeiro e São Paulo são a "vitrine" disso. Nelas, a criminalidade hoje, abertamente "em enfrentamento contra o Estado", dá mostras de uma situação sem precedentes na história do país: guerra aberta contra o poder constituído, processo que inclui até mesmo a execução de policiais e ataques contra instalações físicas dos órgãos de segurança pública.

Juliet Berg, explanou através de seu estudo publicado em 1998 diante do Instituto de Criminologia da Universidade de Cape Town, África do Sul, menciona o conceito de crime organizado do Ministro de Segurança Pública daquele país, Sydney Mufamadi: "o crime organizado passou a ser, individualmente, a maior ameaça global desde o final da Guerra Fria".

Quando se fala em segurança pública muitos acreditam que é um tema simples, pois se cada órgão exercer seu papel constitucional temos a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio.

As questões sobre segurança pública são discutidas, muitas das vezes, por pessoas com conhecimento em outras áreas de estudos, como por exemplo por filósofos e sociólogos. Para fazer um bom trabalho dentro da segurança pública o gestor tem que conhecer os anseios de cada órgão.

Assim, deve-se avaliar a viabilidade na cobrança de forma individualizada (cada instituição que compõe a segurança pública) dos resultados referentes aos índices criminais, podendo gerar competitividade dentre as forças policiais, ou implementar tal exigência de forma integral (todas as instituições), avaliando como o trabalho de um órgão reflete em todos os demais órgãos da segurança.

Tem de se elencar métodos que possibilitem abandonar a forma convencional e retrograda de pensar e fazer segurança pública, na qual cada um faz seu trabalho isolado, e analisar as causas e consequentes fatores geradores de criminalidade.

É necessário avaliar se a integração do trabalho seria possível e pode gerar resultados diferentes da forma que usualmente é realizada em diversos estados brasileiros. Se o método de gestão integrada irá gerar um aumento da sensação de segurança na população e conseqüentemente diminuição dos índices criminais e crescimento econômico do Estado.

Assim, é imprescindível analisar a ideia de integração interinstitucional, a partir do modelo de gestão de integração das forças de segurança pública, adotado no Estado de Goiás. Os objetivos secundários da pesquisa são assim descritos: Analisar a evolução histórica da segurança pública no Brasil; Analisar o modelo de polícia adotado no Estado de Goiás; Avaliar o modelo de gestão integrada das forças de segurança pública no Estado de Goiás e a conseqüente evolução da sensação de segurança pública; Discutir subsídios para continuidade do processo de evolução dessas políticas públicas.

Hipoteticamente acredita-se que a segurança pública precisa urgentemente de uma nova gestão, não apenas pelo sentimento da sociedade, mais também pela situação do crime estar cada vez mais organizado; A cooperação contínua entre os diversos setores elencados e instituições dispostas no art. 121 da Constituição do Estado de Goiás para que a segurança cidadã seja de fato colocada em prática e que as pessoas percebam a evolução da sensação de segurança pública; A gestão de integração entre as instituições de segurança pública do Estado de Goiás foi diretamente responsável pela diminuição nos índices criminais e conseqüente aumento da sensação de segurança percebida pela população.

Para a efetivação deste trabalho serão utilizados os pressupostos teóricos e metodológicos da revisão de literatura e pesquisa documental, dado a complexidade do objeto e suas múltiplas determinações. Portanto, o método a ser utilizado na elaboração do artigo será o de compilação ou o bibliográfico e ainda a utilização de dados censitários.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Desde os primórdios da História o ser humano buscou se organizar em sociedade, mesmo que em pequenas tribos, no início, evoluindo para aldeias, cidades e chegando nos grandes impérios. Este cenário de aglomeração e organização social culminam em um empecilho: como conservar a coerência e harmonia em meio a aglomeração de muitos, convivendo com suas heterogeneidades? Estudiosos e filósofos da época consideraram os códigos de convivência, nos quais vontades individuais eram renunciadas em prol do bem comum. Indubitavelmente, alguns indivíduos não quiseram acatar as regras impostas, resultando em outra demanda: a necessidade de se instituir uma entidade fiscalizadora, com o objetivo de prevenir o cometimento das transgressões e providenciar a devida punição, no caso destas ocorrerem (VASCONCELOS, 2015).

O regramento social tem sua origem na apreensão do ser humano com questões como: proteção, incolumidade física, garantia de propriedade e transações comerciais, haja vista a busca contínua para manter-se livre de prejuízos, perigos e ameaças.

No início, a fiscalização do acatamento dessas normas ou a imposição da punição era efetivada pela própria pessoa ou pelo grupo que fora lesado, a lei do “olho por olho, dente por dente”. No decorrer da história, houve uma evolução no processo, vindo o Estado a garantir o cumprimento das normas e aplicar as penalidades, assim a detenção da força e o poder coercitivo migrou para o poder público (BARBOSA, 2006).

Na busca de organizarem-se para viver em sociedade, o homem passou-se a escolher um grupo em meio a todos, o qual passaria a realizar pelo povo, tudo o que não seria possível fazer sozinho e que fosse de interesse público. Desta forma, houve a cessão das liberdades individuais ao Estado, contudo não se tornando escravo, em benefício do bem coletivo, no formato do contrato social. Segundo Rousseau, “encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo,

permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse é um problema fundamental cuja solução o contrato social oferece”.

1.1 A evolução da Segurança Pública no Mundo e Brasil

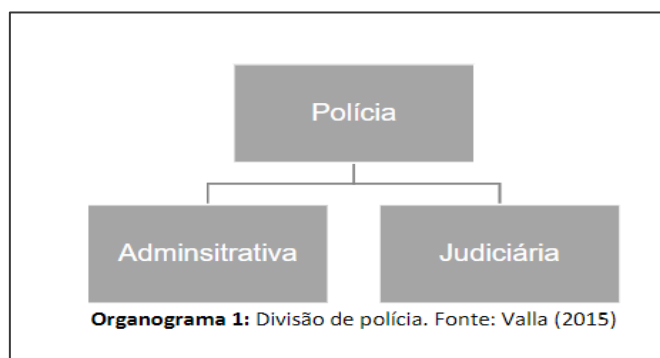
Tendo seu núcleo grego e latino, o vocábulo ‘polícia’, cujo significado condiz com ‘governo de uma cidade’, correspondendo ao modo como ‘o corpo social se organiza’. Alguns historiadores defendem que a atividade policial tem como procedência a China, onde funcionários do governo aplicavam a lei, e estes remetiam a autoridades superiores, similares aos governadores atuais, sendo estes designados pelo Imperador ou outro líder do respectivo estado. Tais funcionários coordenavam a administração civil da respectiva área, onde alguns eram incumbidos da efetivação da investigação criminal dentro das suas jurisdições, respondendo diante dos magistrados locais (GUILIAN, 2012).

Conforme demonstra Vasconcelos (2015), a polícia como é conhecida atualmente, é moderadamente recente, não retroagindo além do século XVII, com a criação da figura do tenente-general de polícia de Paris, pelo então rei francês Luís XIV, no ano de 1665. Entretanto, foi em meados do século XIX, que o Duque de Wellington induz o governo inglês a fundar uma instituição de força interna, na busca da não aplicação do Exército na contenção das revoltas sociais.

A partir deste momento, a polícia passou a compor o Estado-nação moderno, focada na manutenção de ordem interna dos países que a estabeleceram. Na época presente, é possível assimilá-la a uma entidade que possui por função o controle da sociedade, colocando em primeiro plano a soberania do Estado. À vista disso, a percepção do indivíduo ante à polícia é de controle, da qual a competência é da segurança pública, sendo esta atrelada ao poder público. No território brasileiro, sua origem está vinculada ao tempo colonial, no qual era denominada de Corpo da Guarda Real de Polícia. Este padrão português tem sido contemplado até os dias atuais (GUILIAN, 2012).

Nesse âmbito, o padrão de polícia inserido no país, atrelava ao de Portugal, mantendo-se até a atualidade, contudo, existe projetos de uma nova conceituação de Polícia, possuindo como base a proteção dos direitos e garantias individuais. Conforme Farias (2013), refere-se a uma entidade de gênero civil que opera na defesa do indivíduo, conservando a paz social e a ordem. Para tal finalidade é consentido, em lei, o uso de força. Pode-se observar no organograma 1, um conceito de polícia como uma função, a qual possui esta divisão, segundo Valla (2015).

Figura1 - Divisão da Polícia



Anteriormente a discussão da questão propriamente mencionada, é necessário discorrer sobre os padrões, ou seja, as referências utilizadas, de segurança pública no sistema judicial brasileiro. No decurso da história, dispusemos de três, sejam estes: segurança pública, segurança do Estado e segurança cidadã.

Na época que engloba o governo militar de 1964 e a Constituição de 1988, observa-se a ideia de segurança do Estado, entre os quais foram favorecidos a segurança e o interesse institucional em si, afastando seja qual fosse tido como inimigo. Em tal conjuntura nasceram as organizações oficiais de contenção, como o Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) (FREIRE, 2009).

O conceito de segurança pública desponta com o surgimento da Constituição Federal de 1988, na qual traz em seu parágrafo 144, a relação dos integrantes da segurança pública. O direcionamento nesse sentido tem por intuito a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, voltando a atenção, para o cidadão. O art. 144 traz em seu caput a conjectura de que a segurança é responsabilidade de todos, embora a doutrina não discorra com profundez sobre essa expressão, assimila-se que seja alusiva a educação e a moral dos indivíduos que compõe o sistema democrático; na vertente da prevalência do bom-senso sendo fato coibidor da prática delituosa (FREIRE, 2009).

Por sua vez, a concepção da segurança cidadã nasce na Colômbia, nos anos noventa, permeada com a problemática do narcotráfico. Essa compreende que o acontecimento da violência possui razões multicausais, acarretando que o Estado adote medidas difusas para prevenção e combate. Nessa perspectiva, atesta a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2009):

De modo contrário ao que se entendeu durante muito tempo, a segurança cidadã não depende apenas da polícia. A segurança cidadã está relacionada à presença inter-relacionada de múltiplos atores, condições e fatores. Entre estes: a história e a estrutura do Estado e da sociedade; as políticas e programas

dos governos; a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais; e o cenário regional e internacional. Contudo, a polícia é uma engrenagem insubstituível para as garantias dos direitos humanos comprometidos perante a violência e a criminalidade. Nos regimes democráticos, as forças policiais possuem um papel central nessas garantias, contrariamente ao que ocorre nos regimes autoritários.

Sendo a polícia uma entidade do governo e a qual tem sua atividade voltada ao Sistema de Segurança Pública, a nível estadual, federal e municipal, desempenha seu poder por meio das suas atividades, podendo ser de natureza: ostensiva, defensiva e preventiva. Ela é o arcabouço da justiça, cabendo a estas instituições velar pela segurança e pela ordem pública. Seus atos sempre hão de ser alicerçados na moral, na legalidade, na probidade e na justiça, focando em únicos objetivos, os quais são: os interesses sociais e a defesa dos direitos humanos.

A polícia possui importante função social, sendo essa de ser conservadora da segurança pública, em sua busca constante em propiciar um estado de paz e ordem social, ou seja, garantir a sociedade uma sensação de segurança, diante do que traz o princípio de isonomia, “todos são iguais perante a lei” (Art. 5º, caput, da CF/88), também como ser merecedor do título de “guarda da competência”, obrigatoriamente tendo todos que se renderem, sob pena de detenção.

Em suma, a polícia possui importante papel dentro da sociedade. Tendo como função o combate a desordem, a defesa dos interesses sociais e os direitos fundamentais do cidadão, garantindo a sua efetividade.

1.2 A evolução da Segurança Pública no Estado de Goiás

A ocupação do Brasil Central teve seu marco histórico no final do século XVII, onde foi criada a Capitania de Goyaz, e esta foi integrada as Capitânicas de Minas Gerais e São Paulo. O descobrimento de minas de ouro instituiu a disputa pela posse da terra entre brancos e índios, assim iniciando a sua ocupação (SOUZA, 1999).

Ao ser intitulado Capitão-Mor de Goyaz em 1726, Bartolomeu Bueno da Silva deu início ao embrião das milícias em Goiás, tendo como principal missão, de suprimir os colonos antecedentes, em sua grande parte, fugitivos da Justiça, extraviadores de ouro, devedores contumazes e insolventes (SOUZA, 1999).

Popularmente apelidado de “O Anhanguera”, dispunha de contingente reduzido que era composto por: ordenanças e encarregados da defesa local, sendo estes voluntários e desarmados.

A Família Real juntamente com sua comitiva desembarcou no Rio de Janeiro, no dia 07 de março de 1808, após atracar em Salvador, na Bahia, dando início a ruptura do sistema colonial gerando o descerramento dos portos e ascendendo o Brasil à posição de Reino Unido a Portugal e Algarves. A contar desta data, realizaram-se mudanças na estrutura militar do Brasil, trazendo um novo contexto para a segurança, haja vista o sistema policial estabelecido nas cidades era insatisfatório, sendo gerido pelos quadrilheiros e ordenanças (GONCALVES, 2009)

Conforme relata Souza (1999), em Goiás, houve uma reestruturação nas polícias e nas unidades de milícias, além do modelo de recrutamento para o Regimento de Cavalaria do Exército, no entanto, a segurança local permanecia sendo realizada pelas ordenanças e pelos quadrilheiros.

Após a Independência em 1822, houve um agravamento contundente na crise econômica que se fazia presente, em decorrência a instabilidades no mercado externo. Tal cenário gerou discordâncias na classe dominante, assim gerando uma lacuna para a implementação do regime de descentralização do poder, resultando, em 1831, no sistema regencial. O Governo Regente adotou diversas ações com o intuito de desmobilizar o Exército, sendo reduzido este a metade, já que o objetivo era a criação da Guarda Nacional “Cidadão em Armas” – responsável agora pela manutenção da Segurança Pública – órgão esse que demarcaria o devido espaço da cidadania, cujo objetivo é o compromisso entre o poder local e o Estado centralizado (SOUZA, 1999).

Em 31 de janeiro de 1842, entra em vigor o Regulamento nº120, o qual versa sobre a execução policial e criminal, discorrendo sobre a Polícia Administrativa e Polícia Judiciária, explanando que a Polícia Judiciária deve atuar para auxiliar a Justiça na persecução pela verdade e sua autoria, atuando a posteriori, após a violação da segurança e a perturbação da ordem; ao passo que a Polícia Administrativa deve atuar preventivamente, a priori, buscando prevenir a ação infratora.

Evidencia-se neste Regulamento, no quesito “Disposições Policiais”:

Art. 1º: A Polícia Administrativa e Judiciária é incumbida, na conformidade das Leis e Regulamentos:

§1º Ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, no exercício da Suprema Inspeção, que lhe pertence como primeiro chefe e centro de toda administração policial do Império.

§2º Aos Presidentes das Províncias, no exercício da Suprema inspeção, que nelas tem pela lei do seu regimento, como seus primeiros encarregados de manter a segurança e tranquilidade pública e de fazer executar as leis.

Art. 4º: No Município da Corte, em cada Província haverá um chefe de Polícia que residirá na Capital.

Art. 7º: Os Chefes de Polícia das Províncias terão um Delegado em cada Termo, e tantos Subdelegados quantos os Presidentes das mesmas Províncias, sobre sua informação, julgarem necessários. Haverá por via de regra um Subdelegado em cada distrito de Paz, quando for mui populoso, e também se for muito extenso, e houver neles pessoas idôneas para exercer esse e os outros cargos públicos”.

A nomeação dos chefes de polícia era atribuição do Imperador, que nomeava dentre os Desembargadores e Juízes de Direito. Quanto aos Delegados e Subdelegados, estes eram sugeridos pelos Chefes de Polícia, entre quaisquer juízes e cidadãos.

A disposição da estrutura organizacional de comando era a seguinte:

- a. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça – Administrador;
- b. Presidentes das Províncias – Inspeção;
- c. Chefes de Polícia - Comando provincial;
- d. Delegados e Subdelegados - Comando local;
- e. Juízes Municipais (Bacharel em Direito) - Comando local;
- f. Juízes de Paz (homens bons) - Comando local;
- g. Inspetores de Quarteirão - Membros da Guarda Nacional;
- h. Câmaras Municipais e seus fiscais - (homens bons);
- i. Carcereiros (contratados).

A partir deste Regulamento, estipulou-se que as Forças de Linha (tropa recrutada) estariam incumbida do policiamento das Províncias, e seguiriam as determinações dos Presidentes das Províncias e do Governo Central. Esse contexto resultou em choques ideológicos, levando a prejuízos significativos à Segurança Pública, haja vista que os Presidentes nomeados para a Província de Goiás eram “estrangeiros” e desempenhavam sua autoridade sobre os Chefes de Polícia e a vereança, sendo aqueles analfabetos e inaptos para o exercício da função, muitas vezes extrapolando na sua autoridade. Este cenário mostra o contexto do século XIX, momento marcante do declínio econômico de Goiás, consequência da decaída aurífera e escalada do coronelismo (SOUZA, 1999).

Esse declínio aurífero trouxe consigo fome e pobreza, que assolaram Goiás, que desta maneira investiu na pecuária, tornando-a sua principal ocupação econômica.

“Dentro do processo econômico, destacam-se as grandes propriedades rurais, que se estruturaram lentamente, via sistema de patrimônio (posse da terra, sem qualquer vínculo jurídico), cujos limites eram definidos pela capacidade financeira daquele que se apossava da terra e a cultivava de modo extensivo” (SOUZA, Cibeli. Retrospectiva Histórica de Goiás, 1996, p. 39).

Souza (1999) traz que essa conjuntura gerou anseios pela constituição de uma polícia, porém esta ficaria limitada a capital provinciana (Vila Boa), Arraias e Palmas.

Atualmente, o organograma da Segurança Pública do Estado de Goiás é baseado legalmente na Constituição Estadual goiana, apreciado nos artigos 121 a 126. Todas essas instituições de segurança são geridas pela Secretaria de Segurança Pública, órgão que de forma integrada, organiza o planejamento e a estratégia de seus entes.

Conforme o Decreto 9.690 de 6 de julho de 2020 do Estado de Goiás, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás é constituída pelas seguintes instituições: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, PROCON Goiás, dentre outros, haja vista a grande amplitude e dinamismo próprio da atividade.

2 MODELO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

Por meados dos anos 80 do século XX, o então comandante geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Coronel Magno Nazareth Cerqueira, foi o preceptor das reformas policiais no Brasil. À época, realizou uma visita a *Police Foundation* nos EUA, onde conheceu a doutrina de policiamento comunitário, vindo a introduzi-la na PMERJ, e a partir de então, irradiando-se para o estado do Espírito Santo, onde desenvolveu-se a mais expressiva metodologia de inter-relação com a comunidade, denominada de Polícia Interativa, que teve seu embrião na cidade de Guaçuí, em 1994, e posteriormente difundida em dezenas de estados brasileiros (FERNANDES, 1994)

No início dos anos 2000, a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), diante da alta nos indicadores criminais que assolavam as cidades goianas, buscou uma nova estratégia para reduzir esses índices, assim foi elaborado (baseado nos modelos do Japão

e Inglaterra), e em cooperação com outros órgãos da Secretaria de Segurança Pública (SSP) a iniciativa da Polícia Comunitária.

No decorrer dos últimos anos, o clamor social com as demandas ligadas a segurança pública vem aumentando vertiginosamente, gerando assim debates constantes sobre o tema, o qual tem ficado em constante evidência. Anteriormente, tal preocupação ficava restrita as grandes metrópoles brasileiras, contudo, na época atual, suplantou tais limites, vindo a tornar-se uma preocupação de toda população brasileira.

No tempo atual, a PMGO atua em uma gama de frentes de atendimento, e este é um fator facilitador para a implantação da Polícia Comunitária, está guiada pelos conceitos de Trojanowicz & Bucqueroux (1994).

Vale ressaltar que, embora fundamente-se na prevenção das infrações, o modelo de Polícia Comunitária não renuncia a pronta reação, tendo em vista que nem tudo pode ser prevenido. É um grande equívoco investir apenas em prevenção, abrindo mão dos mecanismos de reparação da ordem pública, haja vista que apesar do empenho mais proativo da polícia na prevenção, apesar disso haverá casos emergenciais que precisam da intervenção do Estado, por intermédio da Polícia.

Todavia, é pertinente que estes mecanismos reativos sejam reavaliados à luz dos preceitos que norteiam a filosofia de Polícia Comunitária, com o intuito de reduzir a imagem negativa de uma incursão repressiva, além de ajustá-lo nas particularidades de cada comunidade.

Diante de todos esses pontos, percebe-se que a atual apreensão da Secretaria de Segurança Pública não se trata apenas do enfrentamento aos altos índices de violência urbana que devastavam o Estado, a julgar que também busca dedicar-se a prevenção, por meio da implementação de projetos como este.

A Polícia Militar do Estado de Goiás possui um conjunto de diretrizes que norteiam suas ações, sendo este intitulado de Manual de Procedimentos Operacional Padrão (POP), que no ano de 2011 apresentou uma relevante evolução através da implementação do POP 210, incluído em sua 3ª edição, que norteia as ações de policiamento comunitário, trazendo a luz o conceito de atendimentos preventivos, proativos e reativos, além de modelos de relatórios de visita comunitária e visita solidária.

Em 2013 foi criado o Centro de Polícia Comunitária (CPCOM), responsável pelo planejamento e desenvolvimento de diretrizes institucionais.

Atualmente, temos o CPCOM (Centro de Polícia Comunitária), que foi ativado em 2013, visando concentrar e elaborar diretrizes institucionais de execução prática da doutrina de Policiamento Comunitário em todo o Estado de Goiás.

2.1 Avanço da Sensação de Segurança Pública

Ante o surgimento de novas reivindicações de um Estado Democrático de Direito, o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública, tem procurado ferramentas para sedimentar um estreitamento de laços com a comunidade, com foco na resolução dos infortúnios ligados a criminalidade. Um exemplo disso, é o investimento feito na Polícia Comunitária e nos Conselhos Comunitários de Segurança, detentor de estratégia organizacional e uma filosofia. Como exemplo desses instrumentos de participação popular na segurança pública, o governo de Goiás investiu na Polícia Comunitária e nos Conselhos Comunitários de Segurança, com uma filosofia e estratégia organizacional que conciliam o arquetipo da democracia participativa (BALESTRERI, 2003).

A aplicação da Polícia Comunitária gera mecanismos de participação. Desta maneira, os Conselhos Comunitários de Segurança, responsáveis pelo elo que liga o Governo do Estado de Goiás e a comunidade, adquirem importância, visto que reúnem os cidadãos a fim de, em sinergia com a polícia, operem de modo cooperativo em busca do mesmo objetivo.

O surgimento dos colegiados em Goiás se deu pelo Decreto nº 6.249 de 2005, que designou, como modo de constituição e finalidade, a cooperação na resolução dos problemas ligados a segurança da população. Sua criação e atividade está diretamente ligada ao policiamento comunitário, advindo como uma nova filosofia trabalho das polícias, contribuindo para a atuação da comunidade, assim como a união com o cidadão, com o intuito de cessar, não apenas com o afastamento entre a polícia e a sociedade, mas visando por fim a rivalidade presente nessa relação, partilhando as incumbências e convidando a sociedade a envolver-se, com a polícia na efetivação de políticas públicas de segurança (BORDIN, 2009).

Sabe-se da importância dos Conselhos Comunitários de Segurança e dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal, pois são vistos como uma eficiente tática no diálogo entre os agentes da democracia resolutiva. Para a consolidação do papel do Estado na prática,

Callahan (2007), demonstra que deve haver apoio dos servidores, auxiliando os cidadãos a pronunciar suas demandas, sedimentar relações de confiança e colaborar com o desenvolvimento de uma confiança mútua e criação de uma percepção coletiva e dividida de utilidade comum.

2.1.1 Implementação dos Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle (CIICC) no Estado de Goiás

No dia 30 de dezembro de 2014, foi inaugurado o primeiro Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle – CIICC, na sede da Secretaria da Segurança Pública (SSP), obra que buscou a integração das forças de segurança que atuam no Estado. O CIICC engloba as centrais de atendimento de emergência (190 – Polícia Militar -, 193 – Bombeiros -, 192 – SAMU – e 197 – Polícia Civil -), assim como do aplicativo 19X possibilitando maior celeridade e evitando atendimento em duplicidade.

No mesmo local também opera a Central de Videomonitoramento (Programa Olho Amigo), a Central de Monitoramento de Tornozeleiras Eletrônicas, o Sistema de monitoramento de pessoal, ocorrências e viaturas em tempo real, a Superintendência de Inteligência e Observatório de Segurança, encarregados da recolhida e apreciação de dados, análise criminal e elaboração de ações estratégicas.

Segundo dados da Secretaria de Segurança, a estrutura possui condições também para abrigar varios órgãos envolvidos em casos específicos, como crises, grandes operações, teleconferências dentre outras. O CIICC possibilita, de forma eficaz, centralizar e gerenciar os dados resultantes do serviço emergencial, para amparar o plano, a escolha de decisões e real ação dos órgãos de segurança.

Estão ligadas ao Centro as polícias: Civil, Militar e Técnico-Científica, o Corpo de Bombeiros e a Administração Penitenciária. Como cooperantes, o CIICC agrega a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT -, a Agência Municipal de Meio Ambiente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – e a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo.

O monitoramento é realizado através de diversas câmeras colocadas em pontos estratégicos e de maior incidência de delitos e observados através um painel vídeo wall (do inglês parede de vídeo), de 15 metros quadrados, formado por 18 telas Full HD, de

55 polegadas cada uma, dispostas uma ao lado da outra, e 48 estações de trabalho com computadores com três monitores cada.

A integração das forças de segurança em uma central de inteligência, foi uma experiência bem-sucedida na Copa do Mundo FIFA em 2014, conforme o então Ministro da Justiça na época, “Hoje há uma visão do governo federal de que o correto é que todos os estados brasileiros tenham um centro de controle”, relatou o ministro ao dizer que o planejamento do Ministério da Justiça para os anos de 2015/16 era equipar os estados de centro de comando e controle. “E aí, – completou – Goiás saiu na frente. Já em 2014, mesmo não sendo sede da Copa, inaugura um centro de comando e controle com a tecnologia mais avançada, com a funcionalidade que é aquela recomendável para as ações na área da segurança pública”. Falou ter certeza que Goiás eleva-se a um novo patamar de enfrentamento à criminalidade e à violência. “Em breve nós teremos a conexão desse centro com os nossos centros nacionais e de outros estados, o que nos permitirá fazermos operações nacionais, articulando PF, PRF, Forças Armadas, polícias civis e militares no combate ao crime organizado”.

2.1.2 Implementação do Registro de Atendimento Integrado (RAI) no Estado de Goiás

O Registro de Atendimento Integrado (RAI) é um sistema online que permite aos cidadãos de Goiás registarem ocorrências policiais. O RAI é utilizado por todas as Forças de Segurança Pública e é a principal fonte de dados, análise criminal e informações estatísticas para a Secretaria de Segurança Pública. O sistema foi efetivado pela SSP de Goiás no dia 06 de abril de 2016, vindo a integrar o registro e dados das ocorrências entre todas as forças policiais.

O RAI, é a base da Plataforma de Sistemas Integrados - PSI, foi implementado para transformar a dinâmica da principal ferramenta usada pelas instituições de segurança no decorrer de qualquer tratativa de evento: a ocorrência ou notificação de crime, ou seja, a implantação deste sistema não é uma mera mudança tecnológica, mas uma mudança de paradigma que tem impacto direto na cultura das instituições.

O RAI foi elaborado para utilização de forma integrada pelas forças que compõe a SSP/GO, com o objetivo de registrar todos os acontecimentos de proatividade, criminais e não criminais de forma automática e tempo real. Ao acessar o sistema, as forças policiais de todo o Estado, tem as informações em tempo real de todas as ações criminosas

praticadas e registradas em Goiás, levando-se em consideração que o RAI engloba, no mesmo lugar, registros de atendimentos e ocorrências.

As forças que integram o RAI são: a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC) e a Diretoria Geral da Administração Penitenciária (DGAP).

Com a chegada do RAI, a população e as instituições de segurança foram favorecidas, visto que não há mais exigência de fazer diversos registros para o mesmo fato, propiciando ainda, a centralização das fontes de dados e a minimização das subnotificações, o que auxilia substancialmente a melhora da eficiência investigativa das forças policiais.

O monitoramento através de registro único no setor de segurança e o rastreamento do evento pela fase de inquérito, judiciário, e, posteriormente, da execução penal, contribuem nas políticas públicas e retroalimentação do sistema de informações a ser conectado por todos os componentes da segurança pública.

3 IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA NA INTEGRAÇÃO ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CIDADÃO NO ESTADO DE GOIÁS

O RAI (Registro de Atendimento Integrado) possibilitou que a movimentação de registro de ocorrência seja integrada e com maior agilidade. No momento do primeiro contato do usuário com a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária ou a instituição integrada ao RAI, as demais forças têm acesso ao caso, havendo a possibilidade inclusive de atuar sobre ele, incluindo dados, fazendo contatos etc.

Através deste dispositivo, o cidadão pode agora entrar em contato com o telefone 190 e realizar o registro de sua ocorrência. Instantaneamente, todas as unidades da área de interesse (PM, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros) são notificadas sobre o evento. Se preciso for, o próprio RAI contata a Polícia Técnico-Científica, ou a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária.

Quando se trata do aplicativo I9X, este trouxe significativas melhorias tecnológicas para o usuário que necessitar registrar ocorrências de roubo, homicídio, incêndio, agressão, acidente pessoal, atitude suspeita, violência doméstica, acidente com vítima e outros, até mesmo com envio de fotos, vídeos e mensagens de voz. Por intermédio do aplicativo, há a possibilidade de acompanhar o deslocamento de viaturas.

O cidadão pode dialogar com o atendente via chat e realizar, também, novas denúncias. Com acesso aos serviços dos telefones 190 (Polícia Militar), 193 (Corpo de Bombeiros) e 197 (Polícia Civil).

Os requisitos para realizar o download do aplicativo são: dispor de um aparelho smartphone com sistema operacional Android ou IOS, possuir pacote de internet ativo e preencher os dados para habilitação no primeiro acesso.

Esta Plataforma também possui o Sistema de Monitoramento de Operações Integradas (MOPI), que é um software incumbido do gerenciamento e acompanhamento das ações e/ou operações integradas contidas nas 36 áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) do Estado de Goiás. Tem como objetivo apriorar todas as táticas policiais assim alcançando os objetivos de redução de criminalidade e aumento de proatividade das forças policiais.

A Plataforma conta com um software de análise criminal e geoprocessamento, o GisGestão, que viabiliza em tempo real as análises dos crimes avaliados como alta prioridade e os convertidos em metas de diminuição pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, embasando o desenvolvimento das estratégias policiais e gerenciamento de emprego operacional e investigativo.

Alguns dados estão disponíveis no sistema, como exemplo, os locais, dias da semana e horários de maior ocorrência dos crimes, mapas de manchas criminais até o nível de rua, além do modus operandi, perfil da vítima e autor e outras dinâmicas de incidência dos crimes.

Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, elaborou os projetos como I9X e Vizinhança Solidária via WhatsApp, que dispõe da tecnologia móvel para sua implementação. Optou-se por estes tendo em vista o paradigma sustentado pelo governo, que é a entrosamento entre órgãos governamentais e sociedade civil. Trata-se de um modo de utilização dos smartphones com um novo prisma, isto é, o aparelho torna-se uma ferramenta estratégica e operacional para uma maior integração com o cliente, conforme especifica Zambroza e Xavier (2009).

De acordo com Torres (2011), o papel da tecnologia móvel é favorecer a liberdade, fazendo-a prática, de fácil alcance e, portanto, variável atingindo diversas áreas de atuação, pessoal ou profissional. Oliveira (2019) traz que o conceito chave para essa categoria tecnológica é a mobilidade. Praticamente todos os tipos de interatividade

tecnológica atualmente tem, possui um dos seus elementos, os dispositivos móveis como celulares, smartphones, tablets, GPS, smartwatches, dentre outros.

No Estado de Goiás, essas iniciativas surgiram com a intenção de melhorar e permitir acesso mais ágil aos serviços de emergência, amparando uma necessidade e uma pressão social. Independentemente da existência de algumas discordâncias com os operadores de segurança, em decorrência da necessidade de mudança cultural, os projetos possuem o objetivo de atender o cidadão e colaborar para que a imagem da segurança seja vista como de vanguarda.

3.1 Necessidade de Gestores Compromissados

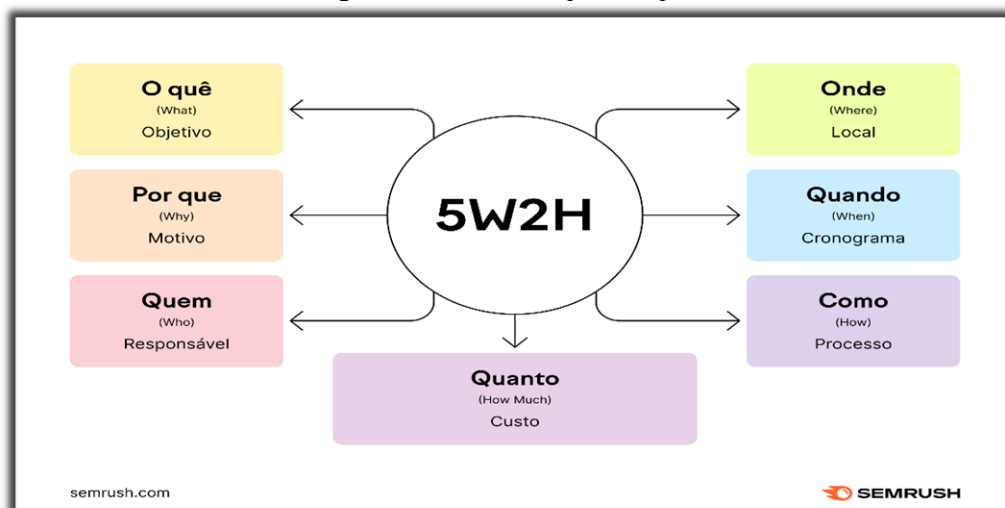
Com o passar dos anos muito se evoluiu em relação a busca de resultados mensuráveis, tanto na iniciativa privada quanto ao setor público. O amadorismo e falta de planejamento já não são aceitos, surgindo ferramentas para que gestores possam fazer planejamento do que será implantado.

Na década de 1950 surgiu no Japão o 5W2H, que é uma ferramenta de gestão que pode ser utilizada, de forma simples, para que gestores possam fazer o planejamento estratégico de ações a serem desenvolvidas em diferentes contextos dentro de uma organização.

O 5W2H vem de encontro com o propósito de um bom planejamento, ajudando a esclarecer questionamentos, sanar dúvidas sobre um problema e ajudando na tomada de decisões, trazendo facilidades para todos envolvidos no planejamento, pois facilita a compreensão e um melhor aproveitamento de informações. Isso acontece pois o 5W2H ajuda a obter respostas que clareiam cenários e ajudam a organizar e sistematizar ideias (NAPOLEÃO, 2018).

A ferramenta funciona de forma simples, sendo composta de sete perguntas básicas e que devem ser respondidas de forma clara. As sete perguntas tem as iniciais de suas palavras-chave (em inglês): *WHAT*: o que será feito?; *WHY*: por que será feito?; *WHERE*: onde será feito?; *WHEN*: quando será feito?; *WHO*: por quem será feito?; *HOW*: como será feito?; *HOW MUCH*: quanto custará?.

Figura 2: Elementos que compõem o 5W2H



Fonte: Casagrande, (2022)

Napoleão (2018) aponta de forma clara as variações existentes na ferramenta, que podem e devem ser levadas em considerações pelo gestor quando na elaboração do planejamento estratégico, sendo o 5W1H e o 5W3H. O 5W1H é idêntico ao 5W2H, porém sem a pergunta *How much?* (quanto custará?). Já o 5W3H inclui a pergunta *How many?* (quantos – no sentido de quantidade) como um complemento extra à ferramenta.

Assim, quando na elaboração de qualquer plano dentro da organização o gestor deve buscar a ferramenta que melhor lhe atenda, tendo compromisso com o serviço e com a instituição, pois deve sempre buscar trabalhar com qualidade e de forma a atingir os objetivos da instituição a que pertence.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcorrer deste estudo, percebe-se que a integração das forças policiais se mostra como um fator chave para o enfrentamento da criminalidade. A união, integração e coordenação conjuntas das forças policiais podem fazer com que o patamar de violência, que assola hoje os Estados, possa ser reduzido.

Durante a inauguração do segundo Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle – CIICC, que ocorreu no dia 21 de dezembro de 2023, no município de Catalão/GO, o Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado, ressaltou a importância do sistema para a integração das forças de segurança municipais, estadual e federal. “Goiás é o único estado onde existe essa verdadeira integração e parceria completa entre

Polícia Federal, Rodoviária Federal, Civil, Militar, Penal e Corpo de Bombeiros. Isso faz com que haja uma garantia maior da segurança para todos que vivem aqui”, enfatizou.

Além da integração entre as forças policiais, é possível concluir que um gestor da área da segurança pública pode ter maior eficiência e melhoria contínua em suas funções quando faz uso de tecnologias, as quais são imprescindíveis para a sociedade. Deve-se buscar as competências necessárias para ser um gestor eficiente, apresentar tecnologias e inovações que possam ser utilizadas para uma maior eficiência na área e analisar quais fatores e políticas públicas que interferem diretamente nas efetivações das medidas.

Importante citar a implementação de ferramentas de gestão, que auxiliem no processo de tomada de decisão, possibilitando a redução dos riscos e o aumento da assertividade. Uma ferramenta com boa aplicabilidade é a 5W2H, por proporcionar maior clareza na organização das funções e auxiliar no controle das tarefas, além de otimizar o tempo demandado na execução de cada uma.

Logo, salienta-se a importância de se implementar tecnologias modernas e o quanto relevante é uma gestão feita por um profissional competente para essa área a fim de se construir uma Segurança Pública eficiente. Além disso, enfatiza-se que o Estado é fundamental para concretizar seu papel constitucional pautado na cooperação com a sociedade. Este artigo mostra a importância de uma gestão eficiente, que é a soma de vários fatores que influenciam um processo de excelência.

Assim, é possível concluir que, em um mundo globalizado, o Estado deve fornecer todos os recursos possíveis para suprir as necessidades mais básicas de seu povo. Logo, qualquer indivíduo que faça parte deste, carece de segurança para usufruir de todos os seus direitos. É obrigação do Poder Público garantir com eficiência essa missão. As tecnologias que se mostrem promissoras, associadas a uma gestão eficiente e políticas públicas que visem eliminar as causas da criminalidade são elementos fundamentais para uma Segurança Pública continuamente efetiva. Desse modo, poderá se obter resultados cada vez melhores ao longo do tempo. O presente estudo e os conhecimentos expostos têm como fim acadêmico incentivar futuras pesquisas a formar novos conhecimentos e paradigmas, a fim de desenvolver cada vez mais a própria sociedade.

Com a adoção de novas políticas de segurança pública, além do aprimoramento de medidas que já eram aplicadas (policimento comunitário) e da implementação de ferramentas tecnológicas, o Governo do Estado de Goiás vem vislumbrando uma

vertiginosa queda nos índices criminais e, conseqüentemente, uma melhora substancial na promoção da sensação de segurança na sociedade do Estado. Desta maneira reforçando as conclusões as quais este trabalho atingiu.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. (1999), “**Insegurança versus direitos humanos: Entre a lei e a ordem**”. Tempo Social, Vol. 11, no 2, pp. 129-159.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **AGU comprova constitucionalidade da criação da Força Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/279137. Acessado em: 12/02/2024

ALBUQUERQUE, Almir (2014). GLO: **Na falta de uma guerra, as Forças Armadas se tornam polícia**. Disponível em: <http://www.panoramicasocial.com.br/2014/01/glo-na-falta-de-uma-guerra-as-forcas.html>. Acessado em: 18/02/2024

ALENCAR, Vicente Peixoto de - Cap PM. (1981), **Legislação PMEGO**, p. 94.

AZEVEDO, Dermi. **A Polícia e a Sociedade**. SP: PMESP, Apostila de Polícia Comunitária, 1998, p.62.

BARBOSA, Adílson J. (2006), “**Segurança pública no Brasil: Temas em debates no congresso nacional e na sociedade**”. Em: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra [e] BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs). Novas direções na governança da Justiça e da segurança. Brasília, Ministério da Justiça.

BARREIRA, César (org.). **Questão de Segurança: políticas governamentais e práticas policiais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2004.

BAYLEY, D. H. **Padrões de Policiamento**. Edusp, São Paulo: 2001, p. 269.

BRETAS, M. L. **Observações sobre a falência dos modelos policiais**. In: Tempo Social; Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 9(1): 79-94, maio de 1997.

BEATO FILHO, Cláudio. (1999), “**Políticas públicas de segurança e a questão policial**”. São Paulo em Perspectiva, Vol. 13, no 4, pp. 13-27.

BRASIL ESCOLA. **A definição de ação social de Max Weber**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/filosofia/a-definicao-acao-social-max-weber.htm>. Acessado em: 10/02/2024.

CANO, Ignacio. **Políticas de Seguridad Pública em Brasil: tentativas de modernización y democratización versus la guerra contra el crimen**. Revista Internacional de Derechos Humanos (SUR). Año 2006, n° 5, pg 137-155.

CASAGRANDE, Erich. **O que é 5WH2 e como aplicar em sua empresa?** (2022) Disponível em: <https://pt.semrush.com/blog/metodo-5w2h/>. Acessado em 22/05/2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. ¿Qué es la CIDH? Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/que.asp>. Acessado em: 24/01/2024.

CONSTITUCIONAL 1. Força normativa: para a constituição sair do papel. Disponível em: <http://constitucional1.blogspot.com.br/2008/08/fora-normativa-para-constituo-sair-do.html>. Acessado em: 10/02/2024.

CUNHA NETO; Oscar. (1993), Apontamentos para sua História. Rio Verde, p. 271; 1993.

DUARTE; Paulo de Queiróz. (1981), **Os Voluntários da Pátria na Guerra do Paraguai: O comando de Osório.** Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora.

DUTRA FREIRE, Moema. **Paradigmas de Segurança no Brasil:** da ditadura aos nossos dias. Aurora, Marília – SP, ano III, n°5, pg 49-58, dezembro de 2009.

EDUARDO SOARES, Luiz. **A política nacional de segurança pública:** histórico, dilemas e perspectivas. Estudos Avançados. São Paulo/SP, n°21, pg. 77-97, novembro de 2007.

FERNANDES, Rubem César. in: **Policiamento Comunitário: Como Começar.** RJ: PMERJ, 1994.

GONÇALVES, Lígia M. (2009), **Política de segurança pública no Brasil na transição democrática:** Deslocamentos de um modelo resistente. Dissertação (mestrado), USP.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional.** Porto Alegre, 1997. JOBIM, Nelson. Nelson Jobim critica federalismo predatório no Brasil. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/2886736/nelson-jobim-critica-federalismo-predatorio-no-brasil>. Acessado em: 25/01/2024.

MARIANO, Benedito D. (2004), **Por um modelo de polícia no Brasil:** A inclusão dos municípios no sistema de segurança pública. São Paulo, Fundação Perseu Abramo.

NAPOLEÃO, Bianca. **O que é 5W2W?**. 2018. Disponível em: <https://ferramentasdaqualidade.org/5w2h/> > Acesso em: 21 abril 2024.

SANTOS FILHO, Nelson Gomes. (2009), **Integração das polícias estaduais no Brasil:** Uma análise da política de integração das polícias estaduais brasileiras sob a ótica do institucionalismo sociológico. Tese (doutorado), UFBA.

SAPORI, Luís Flávio. (2007), **Segurança pública no Brasil:** Desafios e perspectivas. Rio de Janeiro, Editora FGV.

_____ [e] ANDRADE. Scheilla C. (2008), “**Integração policial em Minas Gerais: Desafios da governança de política de segurança pública**”. Civitas, Vol. 8, no 3, pp. 428-453.

SASD/SEDS. (2009), **Avaliação da percepção da Política de Integração**. Belo Horizonte, Superintendência de Avaliação e Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social (Sasd) da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (Seds).

SOUZA, Cibeli. (1999), **O Anhanguera** / Polícia Militar de Goiás. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa. Goiânia.

SULOCKI, Victoria-Amália B. C. (2007), **Segurança pública e democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro, Lumen Juris.

Tipo de Documento:	Documento Suporte	Emissão	Próxima revisão
Título do Documento:	Modelo de artigo científico – Padrão 1 CEGESP	Abril/2024	Abril/2024

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR

1. HISTÓRICO

Versão	Data	Descrição
01	11/04/2024	Emissão inicial
02	19/04/2024	Revisão das normas ABNT NBR 10520/2023
03	23/05/2024	Correções determinadas pela banca